



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Resolução Nº 007/1989

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES
LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ- RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 14/08/1989

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ.

Art. 5º - Serão igualmente restituídas pelo Servidor ou Vereador as diárias recebidas em excesso e no mesmo prazo fixado no artigo anterior, contados da data do retorno à sede originária dos seus exercícios.

Art. 6º - As diárias de campo serão concedidas ao Servidor e Vereador que pernovernarem fora do seu exercício, serão estes restituídos em apenas 30% do valor da tabela I do anexo I.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, em 14 de agosto de 1.989.

A N E X O I

T A B E L A I

DENTRO DO ESTADO

Presidente da Câmara	NCZ\$ 170,00
Componentes da Mesa	NCZ\$ 150,00
Demais Vereadores	NCZ\$ 140,00
Ocupantes de Cargo de Diretoria ou Função de Assessoramento	NCZ\$ 75,00
Outras Categorias	NCZ\$ 60,00

FORA DO ESTADO

Presidente da Câmara	NCZ\$ 270,00
Componente da Mesa	NCZ\$ 250,00
Demais Vereadores	NCZ\$ 240,00
Cargo de Diretoria ou Função de Assessoramento	NCZ\$ 150,00

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1.989.

PROMULGADO

14 08 89

DELMIR BALEN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN.
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO Nº 007/89.

Em 14 de agosto de 1.989.

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias aos Servidores ^{Vereadores} Lotados na Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé-RO. e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, DELMIR BALEN, na qualidade de Presidente, SANCIONO a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O;

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autoriza do a conceder diárias aos Servidores ^{Vereadores} Lotados na Câmara Municipal que eventualmente se deslocarem em objeto de serviço, da localidade onde têm exercício para outra.

Parágrafo Único - A concessão que se refere o caput deste artigo, estende-se também aos vereadores desta Câmara e nas mesmas circunstâncias.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o Servidor das despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem, em casos especiais e as de natureza correlata.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante Concessão do Presidente e dos demais Membros da Mesa da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, conforme tabela em anexo.

Parágrafo Único- Os valores das diárias constantes na tabela em anexo, serão reajustados ^{mensalmente} trimestralmente na forma do Índice de Preços ao Consumidor (I.P.C.).

Art. 4º - Quando por qualquer circunstância não for realizado o deslocamento do Vereador ou Servidor, este restituirá as diárias recebidas na sua totalidade, no prazo de (05) cinco dias contados da data do recebimento destas.


DELMIR BALEN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN.
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ